



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 297/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CIAPPEC (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO DO EDUCANDO DE CAREAÇU).

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CIAPPEC (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO DO EDUCANDO DE CAREAÇU), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA DFT PROJETOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **DFT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.646.103/0001-05, estabelecida na Rua Cel. Otávio Meyer, nº 160, Centro na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por Daniel Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 004.080.986-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CIAPPEC (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO DO EDUCANDO DE CAREAÇU)**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 055/2022, licitação modalidade pregão presencial nº 031/2022, instaurada no dia 23 de junho de 2022 e julgada no dia 08 de julho de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a prestação dos serviços de Elaboração de Projeto Elétrico, Cabeamento Estruturado, Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CIAPPEC (Centro Integrado de Atendimento Pedagógico e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Psicológico do Educando de Careaçú), conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para a prestação de serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Local designado para a prestação dos serviços:

- CIAPPEC (Centro Integrado de Atendimento Pedagógico e Psicológico do Educando de Careaçú) ou local a ser indicado pela contratante, mediante comunicado por escrito.

**4.2** – Regime de Execução dos Serviços:

- Projeto Elétrico com instalação de voltagem de 110 V e 220V conforme a necessidade, bem como do padrão de entrada de energia, Elaboração de Planilha Orçamentária com itens da Planilha de referência do SINAPI e/ou Setop. Itens que não constam nestas planilhas de referência, fazer composição de preços ou cotação no mercado; Elaboração de Cronograma Físico Financeiro compatível com a execução da obra; Memória de Cálculo dos Materiais e Memorial Descritivo dos Serviços. Área aproximada: 869,56m<sup>2</sup>.
- Projeto de Cabeamento Estruturado com conduítes independentes dos conduítes da Instalação Elétrica, Elaboração de Planilha Orçamentária com itens da Planilha de referência do SINAPI e/ou Setop. Itens que não constam nestas planilhas de referência, fazer composição de preços ou cotação no mercado; Elaboração de Cronograma Físico Financeiro compatível com a execução da obra; Memória de Cálculo dos Materiais e Memorial Descritivo dos Serviços. Área aproximada: 869,56m<sup>2</sup>.
- Projeto de SPDA, Elaboração de Planilha Orçamentária com itens da Planilha de referência do SINAPI e/ou Setop. Itens que não constam nestas planilhas de referência, fazer composição de preços ou cotação no mercado; Elaboração de Cronograma Físico Financeiro compatível com a execução da obra; Memória de Cálculo dos Materiais e Memorial Descritivo dos Serviços. Área aproximada: 869,56m<sup>2</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio conforme as Normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, Elaboração de Planilha Orçamentária com itens da Planilha de referência do SINAPI e/ou Setop. Itens que não constam nestas planilhas de referência, fazer composição de preços ou cotação no mercado; Elaboração de Cronograma Físico Financeiro compatível com a execução da obra; Memória de Cálculo dos Materiais e Memorial Descritivo dos Serviços. O Projeto deverá ser aprovado no INFOCIP. Área aproximada: 869,56m<sup>2</sup>.
- OBS.: A Prefeitura Disponibilizará o Projeto Arquitetônico.
- Prazo de Execução 30 dias.
- Fornecimento em arquivo digital e impresso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 23.872,00 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Careacú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

**6.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**6.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

**6.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**6.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.**– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (Trinta) dias após a entrega e aprovação dos Projetos, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**7.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.004.001.12.361.0011.1.025.4.4.90.51.00 – FICHA 00079

02.004.001.12.367.0022.1.139.4.4.90.51.00 – FICHA 00127

02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.39.00 – FICHA 00133

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Caraçu, 14 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**DFT PROJETOS LTDA**  
**CNPJ 29.646.103/0001-05**  
**DANIEL TEIXEIRA**  
**CPF 004.080.986-27**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_